



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BATISTA**

Processo n.º 160 /14

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/05/2014

[Assinatura]
1º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 053 /2014

DE 29 DE ABRIL DE 2014

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO DOADOR REGULAR DE SANGUE
DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS
PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o doador regular de sangue isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha doado sangue em centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, pelo menos 03 (três) vezes nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data-limite para a inscrição no concurso ou processo seletivo.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador regular de sangue será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a quantidade e a data das doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de Abril de 2014.

[Assinatura de Marcelo Batista]

MARCELO BATISTA

- Vereador/PMN -



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BATISTA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto talvez seja uma contribuição singela, mas, com certeza, é um passo a mais na conscientização da população quanto à necessidade de haver mais doadores de sangue.

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com a frequência necessária à doação de sangue.

Sabemos que o Município necessita de sangue, sendo este essencial para a manutenção da vida de muitas pessoas.

A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição para as pessoas que comprovem os requisitos desta Lei será outra forma de dar publicidade, e assim, incentivar a doação de sangue, tornando-se uma verdadeira CAMPANHA DE DOAÇÃO.

Acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para as pessoas que façam periodicamente a doação de sangue é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue.

Apesar da intensa divulgação da necessidade e da importância da doação de sangue, vê-se diariamente que as entidades coletoras se veem constantemente com seus estoques de sangue em níveis insuficientes para atender a eventuais casos de emergência.

Esta proposição pretende incentivar doadores potenciais, colaborando, assim, para que os bancos de sangue possam trabalhar com uma margem mais segura para provimento das necessidades no Município.

Ciente de que este Projeto poderá colaborar com a saúde pública do nosso Município com o incentivo a doação de sangue, já que todos temos o objetivo de cooperar com a melhoria da saúde de nossa população, peço o apoio aos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação desse Projeto.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO DOADOR
REGULAR DE SANGUE DO PAGAMENTO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS
PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador regular de sangue isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos
públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente
tenha doado sangue em centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no
Município de Boa Vista, pelo menos 03 (três) vezes nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data-limite
para a inscrição no concurso ou processo seletivo.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador regular de sangue será efetuada no momento da inscrição,
através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá
indicar a quantidade e a data das doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.


Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício nº 104/2014/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 053/2014

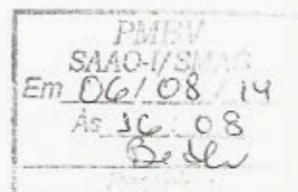
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 053/2014 de autoria do Vereador Marcelo Batista, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente





Quinta-feira
21 de Agosto
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.587, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO DOADOR REGULAR DE SANGUE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador regular de sangue isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha doado sangue em centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, pelo menos 03 (três) vezes nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data-limite para a inscrição no concurso ou processo seletivo.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador regular de sangue será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a quantidade e a data das doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.588, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JA CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com defici-

ências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde sendo o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família, situados no município de Boa Vista; e

II – idoso sendo a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 15% (quinze por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 087/E, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 207/E, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA – PMDDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 14 do Decreto nº 207/E, de 03 de dezembro de 2013, publicado no DOM nº 3.574, de 09 de dezembro de 2013, que institui no Município de Boa Vista o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

I – 75% (setenta e cinco por cento) para aquisição de material de consumo: didáticos, expediente, limpeza, produção de higienização, esportivo, copa, cozinha, processamento de dados, supri-